



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ**

Av. Dr. Jerson Dias, 500 - Estiva  
CEP 37500-279 - Itajubá - Minas Gerais

## **Lei nº 3158**

**RODRIGO IMAR MARTINEZ RIERA**,  
Prefeito do Município de Itajubá, Estado  
de Minas Gerais, usando das atribuições  
que lhe são conferidas por Lei, faz saber  
que a Câmara Municipal aprovou e ele  
sanciona a seguinte Lei:

**Dispõe sobre a revisão da remuneração dos  
Servidores Públicos Municipais, nos termos  
do artigo 37, inciso X, da Constituição da  
República.**

**Art. 1º** - O vencimento do servidor público municipal de Itajubá fica majorado em 5 % (cinco por cento), incidente sobre o valor bruto atual, a partir de 1º de março de 2016, a título de revisão anual.

**Art. 2º** - Os recursos decorrentes da aplicação da presente lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário, devendo os orçamentos subsequentes, consignarem dotações suficientes para suportá-las.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 1º de março de 2016.

Itajubá, 07 de abril de 2016.

**RODRIGO IMAR MARTINEZ RIERA**  
Prefeito Municipal

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE**

**ALFREDO VANSNI HONÓRIO**  
Secretário Municipal de Governo